PROJETO DE LEI Nº 34/91

DOCUMENTO Nº 1364/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 78/91
EM 24/04/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Consta na Constituição Federal Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, em seu art. 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Está consagrada no inciso VI do art. 5º - a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Talvez por desconhecer esses princípios consagrados na Constituição Federal, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou ofício a todas as Igrejas Evangélicas do Município, dando ciência do teor da Lei nº 2258, de 14 de agosto de 1989 e comunicando que as pregações do Evangelho estão restritas à Praça da Bíblia.

Essa ordem do Sr. Prefeito é descabida e exagerada, pois, ao que consta, não temos conhecimento de nenhuma manifestação significativa contra as pregações.

Sabemos isto sim dos elogios que muitas igrejas têm recebido, pelos maravilhosos cânticos entoados, pela leveza das músicas executadas, enfim pela harmonia entre as bandas e os corais, que a todos encantam.

O ofício encaminhado às igrejas carece de fundamento jurídico, pois a mencionada lei não faz qualquer referência às manifestações religiosas, restringindo-se às artísticas, culturais e folclóricas.

jc

No último fim de semana, essa ordem provocou problemas sérios, tornando-se inclusive caso de polí - cia, quando um pastor foi conduzido à Delegacia, por estranhar a medida.

Vejam as conseqüências de um ato não ' pensado e não refletido: um munícipe que pretendia apenas pregar o evangelho, ser conduzido por agentes policiais até a Delega - cia, como se fosse um delinqüente.

Quer nos parecer que a atitude revela--se extremamente discriminatória, haja vista que não se tem notícia de que medida semelhante tenha sido adotada em relação a igrejas de outros cultos,o que nem deveria acontecer.

Para se administrar um Município é preciso bom senso, serenidade e acima de tudo manter-se sempre alerta, para se evitar que qualquer manobra de assessoria, coloque o Chefe do Executivo em situação difícil, enquanto os mentores intelectuais passam incólumes.

Nesse sentido,apresentamos a presente' propositura visando autorizar o uso das praças e vias públicas ' para a realização de cultos, pregações, cerimônias e eventos religiosos.

Na regulamentação da lei poderá o Po - der Executivo determinar à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo programadora de eventos na cidade, que agende a utilização de logradouros públicos, no sentido de evitar conflitos.

Dessa forma, contando com o apoio dos' nobres Pares, submeto à consideração do Plenário o seguinte

jc